CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 606 DE 15 DE AGÔSTO 1975

606

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABREUVA, Estado de São Paulo, aprovou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica considerada Zona Urbana, por atender as exigências legais, a area das Glebas de Terras "A" e "B" respectivamente ocupadas por "Chacaras Boa Esperança" e "Chacarás Ticino, no Bairro do Guaxatuba, neste Município.

"Começa a divisa num marco locado junto a um corrego que de um lado tem confrontações com a propriedade do Sr.João Batista Pavani; dest com a area A, "Chacarás Boa Esperança" e ainda com a Chacará Ticino Seguindo-se pelo citado corrego, uma distância de 1.332,40 metros , com rumo sinuoso, até encontrar o segundo marco, onde termina as divisas com terras do Sr.João Batista Pavani; deste ponto, defletindo se a direita e seguindo-se em linha reta até uma distância de . . . 590,00 metros, tendo como confrontante terras do Sr.José Saad; deste ponto defletindo-se a direita, em ângulo reto, e em linha demarcatória, seguimos mais uma distância de 740,20 metros, atingindo - assim o ponto inicial, que também passa em confrontações com a chacará Ticino. Do ponto inicial já mencionado, seguindo-se pelo citado corrego, agora em sentido contrário ao primeiro, uma distância - de 375,00 metros com rumo sinuoso, tendo como confrontante, terras de João Batista Pavani; após essa distância, defletindo-se a esquerda, agora em confrontações com terras de José Saad, que vai até uma distância de 440,00 metros, em rumo sinuoso, ou ainda até encontrar novamente as "Chacarás Boa Esperança".

Artigo 2º- Permanece como Zona Rural toda a area - que circunda o perímetro Urbano delimitado no artigo 1º desta lei , não abrangida pela Zona Urbana da cidade.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigora na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 15 DE AGÔSTO 1.975

GUERINO MALVEZZI
Presidente

DURVAL AMIRAT
Secretário